Lei nº 1139

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINIAS GERAIS E A COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOD ESCOLARES DO ESTADO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar convênios com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares Estaduais, bem como equipa-lo com móveis e utensílios.

Art. 2º As responsabilidades financeiras assumidas com a assinatura de convênios correrão à conta das dotações orçamentárias Municipais destinadas à educação.

Art. 3º Ficam aprovados os convênios assinados pela Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais objetivando a ampliação e melhoria do ensino de 1º grau no Município, através da cooperação mútua e nos termos da Lei nº 5.692/71.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divinópolis, 05 de março de 1975.

Geraldo da Costa Pereira
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO:
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 2037 de 13/03/1975